



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Decisão em pedido administrativo**

Processo: **08354.003997/2018-99**

Interessado: **JORGE ANTONIO HANANI REQUENA**

1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por JORGE ANTONIO HANANI REQUENA, nacional da Venezuela, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0551\_00109\_2018, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 18 (dezoito) dias o seu prazo de estada no país.

2. Em sua defesa, o interessado aduz que não tem condições financeiras para pagar a multa imposta, que não tem trabalho remunerado e que mora de favor na casa de um amigo.

3. O interessado citou em sua defesa a Hipossuficiência Econômica, apesar de não ter anexado a declaração conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP.

4. A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento " e que "serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante".

5. Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica", sendo que seu §8º, estende a isenção às multas.

6. Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os

pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.

7. No presente caso, apesar do interessado não ter anexado a Declaração de Hipossuficiência Econômica, talvez por desconhecimento, não seja obstáculo para ter reconhecida sua condição alegada na fundamentação da defesa, não havendo, em primeira análise, razão que fundamente dúvida quanto à sua veracidade.

8. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 da Lei nº 13.445/17, no art. 312, §8º do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, DEFIRO o pedido e torno insubsistente o Auto de Infração e Notificação 0551\_00109\_2018.

9. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao email informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE SOUZA CRUZ JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 05/09/2018, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8127520** e o código CRC **1FAFC76D**.